LEI ORDINÁRIA N.° 3.070, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a doar os animais de grande porte que estiverem em via pública, em situação de abandono ou em estado de maus-tratos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica autorizado o Poder Executivo a doar os animais de grande porte que estiverem em via pública, em situação de abandono ou em estado de maus-tratos.

Parágrafo único. Todos os animais de grande porte, equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos que estiverem em via pública no Município de Votorantim, passarão a ser considerados abandonados ou em estado de maus-tratos e deverão ser resgatados pelo Poder Público ou por empresas contratadas.

Art. 2.° O recolhimento ocorrerá após denúncia de abandono ou por meio de flagrante constatado pelo órgão competente.

Parágrafo único. Em se constatando qualquer indício de maus-tratos aos animais, ainda que, na presença de seu dono e/ou tutor, o Poder Público local ou empresas contratadas poderão recolher o animal e encaminhar para as entidades ou pessoas cadastradas, ocasião em que será lavrado um termo pelo veterinário responsável, incidindo sobre o proprietário e/ou tutor todas as penalidades previstas em legislação federal, estadual e ou municipal, pecuniárias ou não.

Art. 3.° A Administração Pública deverá receber os cadastros dos interessados em adotar os animais de grande porte e manter a lista atualizada.

§ 1° Poderão se inscrever pessoas físicas ou jurídicas residentes e/ou sediadas na Região Metropolitana de Sorocaba.

§ 2° Os animais deverão ser microchipados com os dados do responsável pelo recolhimento e da pessoa ou entidade adotante.

§ 3° Os animais deverão ser microchipados em até 10 (dez) dias após a adoção pelo Poder Público.

§ 4° Os animais recolhidos ficarão sob a tutela do Poder Público ou de empresas contratadas para este fim, pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, para que o proprietário possa reaver o animal, devendo este arcar com os custos de estadia e de cuidados promovidos para manutenção de seu bem-estar, assinando termo de responsabilidade pela retirada do mesmo.

§ 5° Após a doação, o animal ficará sob responsabilidade do adotante, devendo proceder com todos os cuidados para a manutenção de seu bem-estar físico e emocional, nos termos da legislação vigente, assinando termo de responsabilidade no ato de recebimento do animal.

§ 6° O adotante poderá a qualquer tempo e livre de qualquer ônus financeiro requerer a sua baixa no cadastro, ficando responsável pelos animais já adotados, em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 4.° O interessado em adotar o animal, seja pessoa física ou pessoa jurídica, precisa ter um espaço ou propriedade dentro dos limites da Região Metropolitana de Sorocaba em área rural com estrutura para receber o animal, além de ter responsabilidade e disposição para cuidar de uma vida.

§ 1° Os adotantes devem ter residência ou sede comprovada em Votorantim.

§ 2° As pessoas físicas e as pessoas jurídicas arcarão com as despesas decorrentes do bem-estar do animal.

§ 3° O Poder Público através de sua secretaria competente, deverá fiscalizar o local indicado onde ficará o animal adotado.

Art. 5.° Todos os animais recolhidos em situação de abandono ou maus-tratos ficarão proibidos de serem usados para trabalho, ou tração animal, ficando o adotante responsável pela posse e guarda.

Art. 6.° Os animais mencionados nesta Lei não poderão ser vendidos ou permutados.

Art. 7.° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 8.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 11 de abril de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO